

Ofício ANAMATRA nº 405/2020

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020

Excelentíssima Senhora **Ivana Farina Navarrete Pena** Conselheira do Conselho Nacional de Justiça Brasília/DF

Senhora Conselheira,

Em razão do Seminário "A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura", organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocasião em que se tornou público o resultado da pesquisa nacional, realizada com 59 Tribunais brasileiros sobre o perfil das comissões organizadoras e das bancas examinadoras para os concursos ocorridos logo após a promulgação da Constituição de 1988 e nos últimos 10 (dez) anos, assim como sobre os conteúdos temáticos dos editais dos referidos concursos, a **ANAMATRA** apresenta, em diálogo interinstitucional, contribuição para o avanço e concretização da Política Pública estabelecida pela Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, como parte da estratégia necessária à administração do Judiciário brasileiro.

Por ocasião do "I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário", na Cidade de Curitiba/PR, nos dias 19 e 20.08.2019, foi encaminhado à Conselheira Maria Tereza Uille expediente da ANAMATRA no qual consta sugestão de que fosse estabelecida como Meta do Poder Judiciário a atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da AGENDA 2030 da Organização das Nações Unidas, conforme proposto pelo Comitê Interinstitucional que se destina a providenciar estudos e



apresentar propostas de integração do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário com metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No "XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário", realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, foi aprovada a Meta 9, demonstrando a importância da Agenda 2030 ao Poder Judiciário e institucionalizando a integração de todos os tribunais para a sua concretização, com a edição, pela Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019, dispondo sobre "a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial".

Recentemente, no "Il Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário", realizado pela plataforma Cisco Webex, em razão da pandemia de saúde pública, causada pela COVID19, a ANAMATRA novamente demonstrou seu interesse institucional sobre o tema e firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 21, de 10 de agosto de 2020, com o "objetivo de instituir a Rede de Inovação do Poder Judiciário, através da colaboração mútua para troca de informações e experiências com vistas ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário e da prestação jurisdicional com foco na Agenda 2030".

É dizer, a ANAMATRA encontra-se em sintonia institucional para a efetivação da AGENDA 2030 no Judiciário brasileiro, com destaque para a efetivação da Política Pública de Estímulo à Participação Feminina, estabelecida pela Resolução nº 255/2018, pelo que apresenta algumas considerações para amplificação de seu alcance e difusão.

1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA MAGISTRATURA BRASILEIRA: ACRÉSCIMO AOS CURRÍCULOS DAS ESCOLA JUDICIAIS QUANTO AOS TEMAS RELACIONADOS À IGUALDADE DE GÊNERO E JULGAMENTO EM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Em artigo publicado na Revista Eletrônica CONJUR, em 18 de setembro de 2019, foi destacado que, na abertura do "I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, ressaltou a necessidade de alinhamento do Judiciário aos compromissos e desafios da Agenda 2030, especialmente



a imprescindível "formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e demais atores que atuam no Sistema de Justiça" sobre o tema.¹

Nesse artigo, defendeu-se a necessidade de que os segmentos do Poder judiciário observem a necessária formação dos magistrados e magistradas do país em relação à institucionalização e internalização dos ODS da AGENDA 2030. Nesse contexto, foi referenciada pesquisa realizada pelo IPEA, em parceria com o CNJ, sob título "O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", que objetivou "diagnosticar o atendimento prestado pelo sistema de justiça às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral".

O documento apresenta a tipologia da magistratura em atuação nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (VDFM), classificando os juízes e juízas em comprometidos, moderados e resistentes, com perceptível diferença entre aqueles que participaram de alguma formação específica na área e os que não o fizerem, sendo este um dos critérios diferenciadores utilizados pela pesquisa para definição da tipologia.

A formação da magistratura brasileira para o julgamento com perspectiva de gênero também foi defendida no aludido texto. No México, por exemplo, já existe o "Protocolo para juzgar com perspectiva de género", estabelecido para atender os problemas detectados e medidas de reparação determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nos casos do Campo Algodoeiro, Inés Fernándes Ortega e Valentina Rosendo Cantú.²

A Revista do "II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário" apresenta os LIODS (Laboratórios de Inovação Inteligência e ODS), criados pela Portaria n. 119/2019, do CNJ, que também definiu suas competências e institucionalizou o uso da inovação e da inteligência, com o objetivo de "alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional". No que diz respeito ao ODS 5, o LIODS vinculou-se ao tema relevante "feminicídio e violência contra a mulher".

No entanto, o esforço para a institucionalização da AGENDA 2030 no Poder Judiciário demanda o importante movimento interno de tomada de consciência dos atores que integram a comunidade jurídica desse poder da República, em especial o seu corpo de magistrados, magistradas, servidores e servidoras. Discutir o tema relevante do "feminicídio e violência contra a mulher" precisa estar associado

https://www.sitios.scjn.gob.mx/codhap/protocolo-para-juzgar-con-perspectiva-de-g%C3%A9nero-haciendo-realidad-el-derecho-la-igualdad

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89402-evento-destaca-pioneirismo-do-judiciario-brasileiro-na-integracao-com-agenda-2030.



à percepção de quem julgará esses casos; de quem conduzirá esses processos, e com quais lentes. Seriam as lentes do interesse e escuta atenta, ou as da indiferença, como observamos da pesquisa "O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", elaborada pelo próprio CNJ, em parceria com o IPEA?

Ainda sobre a formação inicial e continuada, como questão estratégica para a efetividade da política pública, é necessário lançar reflexões sobre os componentes a serem inseridos como currículo mínimo. O efetivo respeito à diversidade e à diferença, que exige passar-se da etapa do combate à discriminação para a da concretização de liberdades fundamentais, desafia abordarem-se esses temas mediante a inclusão da "interseccionalidade". Isso significa a capacitação de magistradas e magistrados para enfrentar questões de discriminação de gênero, raça, religiosa, de etnia, sexualidade, de origem, com metodologias ativas. A inclusão da participação de grupos vulneráveis (mulheres negras, povos tradicionais, movimento LGBTQIA+) na formação dos magistrados e magistradas, com o objetivo de proporcionar espaço de participação e escuta desses agentes sociais, também pode se revelar como estratégia de eficiência.

Portanto, posiciona-se a ANAMATRA quanto à imprescindibilidade de que, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, a Meta 9 (Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados) preveja a realização de ações voltadas para a formação da magistratura para a temática da equidade de gênero e do julgamento com perspectiva de gênero, no âmbito das Escolas Judiciais, em todos os seus segmentos.

2. CONCURSOS PÚBLICOS, RECRUTAMENTO E A COERÊNCIA COM A POLÍTICA JUDICIÁRIA

A Justiça do Trabalho, até o momento, vem apresentando indicadores positivos sobre a participação feminina na magistratura e nos processos seletivos, segundo a apuração do CNJ, comparativamente aos demais ramos do Poder Judiciário. Todavia, aperfeiçoamentos são necessários considerando o horizonte desafiador de uma efetiva equidade de gênero.

Embora na Justiça do Trabalho seja possível encontrar alguma constância no percentual de participação feminina nas comissões e bancas na série histórica analisada pelo CNJ (2020), não há participação equitativa e muito menos de forma consistente e constante. Segundo foi apurado, "desde 2010 a participação, tanto em comissões quanto em bancas, é superior a 20% e, nas comissões ocorridas



desde 2013, a participação é superior a 35%. Mas vale registrar que, nas bancas examinadoras, essa porcentagem é sempre mais baixa, não acompanhando, por exemplo, picos de participação como o registrado em 2016 em que se registrou 61,5% de mulheres nas comissões organizadoras".

Como na temática do direito à igualdade sempre são possíveis retrocessos, é fundamental que a formação dessas bancas, ainda mais no caso da Justiça do Trabalho que, atualmente, tem mais de 50% de magistradas mulheres, a igual representação seja obrigatoriamente observada.

Além disso, a questão precisa estar conjugada com a interseccionalidade antes referida. Segundo foi apurado pelo CNJ, "em números absolutos, apenas 18 membros de comissões e de bancas foram informados como pretos (o que não alcança 1% dos membros com raça/cor informada), em que apenas duas são mulheres. Ambas compondo concursos de Tribunais Regionais Trabalhistas distintos, sendo uma em comissão e outra em banca, realizadas entre os anos de 2010 e 2012. Os demais membros informados como pretos pertenceram a comissões e bancas da Justiça do Trabalho e da Estadual, apenas". Isso conduz também à abordagem da necessária prorrogação da Resolução 203, de 23 de junho de 2015, considerando os resultados do último censo Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, realizado pelo CNJ em 2018.

Ainda na temática dos certames, é fundamental a inclusão de conteúdo de raça e gênero no edital do concurso na área de direitos humanos. No caso da Justiça do Trabalho, segundo os dados do CNJ, "ainda que em nenhum edital tenha sido possível encontrar menção aos termos relacionados a 'gênero', mas sim a 'mulher', as provas vêm apresentando conteúdo relacionado aos dois termos". Todavia, o que se observa é que o recrutamento não contempla, de forma consistente, o conhecimento na área de direitos humanos, envolvendo questões interseccionais, como gênero, raça, diversidade sexual, dentre outras.

Igual representação nos certames, a preocupação com a prorrogação da Resolução 203 e a inclusão de conteúdos em editais de concurso são aspectos que a ANAMATRA roga sejam considerados nos debates em torno da Resolução nº 255/2018 do CNJ.

3. IMPORTÂNCIA DE MAIOR EVIDÊNCIA E ESTÍMULO À POLÍTICA PÚBLICA DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO



A política pública que se pretende impulsionar, estabelecida pela Resolução nº 255/2018, do CNJ, para que se mostre efetiva e concreta, necessita de maior visibilidade, investindo-se na sensibilização das instituições e de seus integrantes. Observando-se as páginas dos Tribunais junto à rede mundial de computadores, percebe-se a ausência de facilidade visual para localização do tema.

A consulta à página do CNJ, na internet, no banner "Programas e Ações" ou "Gestão da Justiça", não consta destaque à Política "Pública de Estímulo à Participação Feminina no Poder Judiciário", podendo ser inserida de forma a permitir o acesso intuitivo, possibilitando à comunidade jurídica acesso qualificado ao seu conteúdo, material de pesquisa traduzido em repositório de boas práticas, experiências internacionais, artigos, indicação bibliográfica.

Tratando-se de política pública estabelecida pelo CNJ, em sua atuação de administração da Justiça, e diante do insulamento dos Tribunais, mostra-se importante o conhecimento do tema pelos cerca de **18 mil magistrados e magistradas do Brasil**, o que necessita de difusão, que pode ser obtida, em um primeiro momento, mediante formação inicial e continuada oferecida pelas Escolas Judiciais, com abordagem teórica e de estudos de casos.

O Brasil é um país de dimensões continentais e diferenças significativas entre suas regiões. A participação e o engajamento dos atores inseridos na comunidade jurídica, principalmente dos juízes e juízas, para adoção de prática positiva perpassa pelo pertencimento, pela tomada de consciência de sua importância como agente de transformação, e o estímulo à formação do conhecimento é ferramenta importante para a consecução desse objetivo.

Com essas considerações, a ANAMATRA coloca-se à disposição do Conselho Nacional de Justiça para contribuir com a elaboração de políticas públicas, bem como estímulo à sua concretização, que objetivem a melhoria da administração da Justiça, louvando a iniciativa de integração ao debate das associações de magistrados.

Atenciosamente

Noemia Porto

Presidente da ANAMATRA